Nota justificativa

Alteração à Lei n.º 7/2015 – Salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial

(Proposta de lei)

Nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 7/2015 (Salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial), o valor do salário mínimo é revisto anualmente, podendo o respectivo valor ser actualizado de acordo com a situação do desenvolvimento económico. Para articular com os trabalhos de revisão previstos na lei em causa, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, iniciou, em 2018, os trabalhos de revisão sobre o valor do salário mínimo. Tendo observado a situação da implementação daquela lei entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2017 e ponderado o desenvolvimento económico da RAEM, o Governo da RAEM considera necessário ajustar o valor do salário mínimo.

Após ouvidas as opiniões dos representantes dos empregadores e trabalhadores do Conselho Permanente de Concertação Social, e tendo analisado de forma global vários factores como a situação económica de Macau, o número de trabalhadores beneficiados e a capacidade das empresas de suportarem os encargos, o Governo da RAEM elaborou uma proposta de lei sobre a alteração à Lei n.º 7/2015, tendo sugerido aumentar o valor do salário mínimo dos trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial para: 32 patacas por hora para os trabalhadores que auferem uma remuneração calculada à hora, 256 patacas por dia para os trabalhadores que auferem uma remuneração calculada ao dia e 6 656 patacas por mês para os trabalhadores que auferem uma remuneração calculada ao mês.